



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0607/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Sidiney Thomaz Neto</b> Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b> Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b> Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
---	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
RESOLUÇÃO CMAS.....	1
DECRETO.....	1

### RESOLUÇÃO CMAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização dos critérios para concessão de Benefícios Eventuais em encaminhamentos procedentes da Secretaria Municipal de Saúde.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município de Glória de Dourados, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 609 de 16 de maio de 1994 e suas alterações e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 29 de maio 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria /MC nº337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 20/2020 que traz orientações e detalhamentos sobre a regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta de benefícios eventuais no contexto da calamidade decorrente da pandemia COVID19. Contexto esse que ocasionam situações que causam perdas e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam repostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Glória de Dourados, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1026 08 de julho de 2014. No seu Art.2º inciso VI. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: Normatizar as ações e regular a prestação de seus serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando as respectivas competências;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a flexibilização dos critérios estabelecidos na lei Municipal nº1162/2019 para a concessão de Benefícios eventuais, em atendimentos as famílias encaminhadas pela Secretaria de Saúde. I- A flexibilização dos critérios: Inscrição no Cadastro Único, Visita domiciliar e renda, são medidas de cautela e prevenção na redução de risco de transmissão do COVID19 e assegura a continuidade na oferta de serviços socioassistenciais.

II - A equipe técnica responsável pela concessão de Benefícios Eventuais e quem deve avaliar a forma e a quantidade adequada na prestação dos benefícios. Devendo para tanto constar nos encaminhamentos procedentes da secretaria de

Saúde, a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família e a sua condição de isolamento social se é por suspeita ou confirmação de contágio da COVID19.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos pedidos de providências pendentes de decisão.

Josevel Benites da Luz  
Presidente do CMAS

Glória de Dourados 29 de maio de 2020

### DECRETO

#### DECRETO Nº 048/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em Glória de Dourados/MS, referente ao ano/exercício de 2020.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o disposto no artigo 206 do Código Tributário Municipal, onde é estabelecido que o Prefeito Municipal, anualmente, deve fixar normas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano/exercício de 2020, em Glória de Dourados/MS, ocorrerá até a data de 10 de junho de 2020.

**Art. 2º** O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou dividido em 06 (seis) parcelas.

I. O vencimento para pagamento do respectivo imposto à vista ocorrerá na data de 10 de julho de 2020;

II. Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento parcelado, os prazos de vencimento serão:

- 1ª parcela: 10 de julho de 2020;
- 2ª parcela: 10 de agosto de 2020;
- 3ª parcela: 10 de setembro de 2020;
- 4ª parcela: 10 de outubro de 2020;
- 5ª parcela: 10 de novembro de 2020;
- 6ª parcela: 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

**Art. 3º** Serão aplicados os seguintes descontos:

- De 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;
- De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte tiver parcelamento em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;

III. De 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º Só será aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte, qual seja, a mais vantajosa ao particular.

§2º O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** A impugnação ao lançamento do IPTU deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no art. 476 do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 05 de junho de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal